

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.590, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 2021, e a Lei nº 9.503, de 1997, para prever a divulgação de relatório de estado veicular antes da realização de leilão de veículo automotor.

Apresentação: 15/06/2026 16:06:03.973 - CFT  
EMC 1/2026 CFT => PL 3590/2023  
**EMC n.1/2026**

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no projeto de lei, artigo com a seguinte redação:

Art... O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A Visando a preservação do seu valor de mercado, bem como para afastar o ônus da depreciação e da elisão decorrente de seu depósito e guarda, fica assegurado a venda extrajudicial dos bens regularmente expropriados, apreendidos, depositados judicialmente mesmo que possuam restrições judiciais ou administrativas em discussão devendo, os Departamentos Estaduais de Trânsito, proceder com a transferência de propriedade e, o montante apurado com a venda, ser depositado pela parte interessada em conta especialmente aberta para esta finalidade ou nos autos do processo, assumindo, também, a responsabilidade pela disponibilização do recurso à parte vencedora e pela prestação de contas ao devedor, quando exigida, ao final do processo.”  
(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Há, atualmente no país, cerca de 150 mil veículos (incluindo-se utilitários e caminhões) se deteriorando, perdendo seu valor e capacidade de utilidade que aguardam desfechos judiciais ou administrativos em pátios em função de terem sido objeto de garantias e que foram expropriados, apreendidos ou depositados judicialmente.



A demora na decisão provoca, em muitos casos, que o bem encontre-se em estado deplorável, sem qualquer serventia.

Conforme já havíamos nos posicionado perante a Comissão de Viação e Transportes, mantemos o mesmo entendimento de que essa é uma medida que deva ser corrigida e nossa proposta de emenda que novamente apresentamos, agora perante a douta Comissão de Finanças e Tributação, visa justamente evitar que esses bens se deteriorem, percam seu valor ou capacidade de serem utilizados, o que gera grande prejuízo para todos os envolvidos e para a sociedade em si.

No caso de caminhões e tratores, por exemplo, essa realidade é ainda mais presente pois tais veículos poderiam estar à disposição do sistema produtivo brasileiro.

Nossa proposta é muito simples: que a venda desses bens seja possível para que se BLOQUEIE O VALOR APURADO COM SUA VENDA E NÃO O BEM EM SI.

Não interessa para nenhuma das partes que esses bens percam seu valor ou utilidade quando apreendidos ou bloqueados, pois no momento em que houver sua liberação, poderão já não valer nada ou tornar-se inservíveis.

Nossa proposta visa viabilizar a realização da venda desses bens o mais rapidamente possível; devolver à sociedade esses veículos o quanto antes, muitos dos quais são utilitários e caminhões, para que possam ser empregados na geração de emprego e renda; quando do encerramento da disputa, disponibilizar os valores decorrentes da venda, preservando-se o seu maior valor antes da depreciação ou deterioração, àquele que for o vencedor da lide.

Esperamos com isso reativar veículos que se tornariam inservíveis ao longo do tempo em que aguardariam decisões judiciais ou administrativas, algumas intermináveis.

Sala da Comissão, de

de 2026

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO  
PL-SP

